

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PESQUISA DOCENTE (PPD)

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regulamento visa orientar aos procedimentos que devem ser observados para o desenvolvimento do Programa Institucional de Pesquisa Docente do Centro Universitário UniFatecie, sua caracterização, apresentação e funcionamento dos Projetos atrelados a este tipo de Programa da IES.

Art. 2º. As atividades do Programa Institucional de Pesquisa Docente (PPD) na UniFatecie serão desenvolvidas a partir de Projetos aprovados nos termos deste Regulamento e editais específicos.

§ 1º. Entende-se por Programa o conjunto articulado de projetos e outras ações de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico e inovação, preferencialmente, integrando as ações de pesquisa, ensino e extensão. Tem caráter orgânico-institucional, evidência de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

§ 2º. Entende-se por Projeto a ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com o objetivo específico e prazo determinado. O projeto deve ser vinculado a um programa, fazendo parte de uma nucleação de ações.

Art. 3º. O PPD tem por finalidade possibilitar a investigação e produção de conhecimentos através de Projetos de Pesquisa propostos e desenvolvidos por docentes, das modalidades presencial e a distância que, conforme regras do CNPq, possuem início e final determinados, e contemplam resultados ou novos fatos em evidência, bem como os seguintes objetivos a serem alcançados:

- I – Estimular a pesquisa científica, conhecimentos e práticas, objetivando a qualificação do docente pesquisador;
- II – Qualificar os docentes para atuarem nos Programas de Pós-Graduação;
- III – Possibilitar a integração entre a pesquisa no âmbito da graduação e da pós-graduação;
- IV – Estimular os docentes a envolverem seus discentes de graduação e pós-graduação, nas atividades científicas, profissionais e artísticas-culturais;
- V – Proporcionar aos participantes a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- VI – Contribuir para a emergência de grupos consistentes de pesquisa, mediante opções e contatos interdisciplinares;
- VII – Criar condições favoráveis para o incremento da produção e divulgação de resultados das pesquisas.

Art. 4º. As atividades do PPD serão caracterizadas em duas modalidades:

I – PPD – Com custos: Essa modalidade contemplará qualquer tipo de projeto que, para sua execução, a instituição tenha qualquer tipo de custos, tais como: carga horária de professor, compra de materiais/equipamentos, aluguéis, entre outros tipos de despesas.

II – PPD – Sem custos: Essa modalidade contemplará qualquer tipo de projeto que, não para sua execução, a instituição **não tenha** qualquer tipo e custos, tais como: carga horária de professor, compra de materiais/equipamentos, aluguéis, entre outros tipos de despesas.

§ 1º. Os Projetos vinculados ao PPD serão de responsabilidade do docente proponente, e destinam-se, preferencialmente, à comunidade interna, contribuindo para o desenvolvimento científico de docentes e discentes de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e à distância, e técnicos-administrativos da IES.

§ 2º. Mediante justificativa, os Projetos também poderão inserir a participação de egressos de graduação e pós-graduação, das modalidades presencial e à distância, profissionais e discentes de outras instituições.

Art. 5º. Os Projetos vinculados ao PDD deverão, sempre que possível, considerar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e obedecerem a uma política geral de prioridades voltadas para a realidade regional. No entanto, este tipo de projeto deve priorizar as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, bem como deverão apresentar condições sustentáveis para o seu desenvolvimento em relação ao meio ambiente.

Art. 6º. Os Projetos vinculados ao PPD deverão, **preferencialmente**, estar vinculados a um Grupo de Pesquisa da UniFatecie, conforme Regulamento de Grupos de Pesquisa Institucional e regras do CNPq.

CAPÍTULO II

REQUISITOS E COMPROMISSOS DOS DOCENTES PESQUISADORES

Art. 7º. A participação no PPD, terá como requisitos mínimos exigidos aos docentes responsáveis pelo projeto, nas modalidades presencial ou à distância:

- I – Possuir vínculo empregatício com a UniFatecie;
- II – Possuir titulação acadêmica mínima de Especialista;
- III – Possuir Currículo Lattes atualizado e documentado no setor de Recursos Humanos da UniFatecie (últimos cinco anos);
- IV – Não possuir pendências junto à CONPEX.
- V – Estar cadastrado, preferencialmente, a um Grupo de Pesquisa da UniFatecie.

Art. 8º. São compromissos dos docentes responsáveis pelo projeto vinculado ao PPD (**com custos e sem custos**):

- I – **Submeter o projeto ao Colegiado do Curso, para avaliação e registro em ata;**
- II – Desenvolver todas as atividades propostas no projeto, incluindo a elaboração de artigo contendo os resultados finais da pesquisa e material para apresentação dos resultados em eventos científicos;

III – Responsabilizar-se quanto ao cumprimento da carga horária prevista no projeto;
IV – **Apresentar os resultados finais da sua pesquisa no Congresso Internacional UniFatecIE (CONFATECIE)**, na modalidade de painel e/ou resumo expandido. Além disso, deverá submeter um **artigo completo a um periódico científico com Qualis preferencialmente >A4**, anexando o comprovante de submissão. Como alternativa, o docente poderá cumprir esse requisito apresentando diretamente um **artigo completo no CONFATECIE**, dispensando a necessidade de submissão de painel e/ou resumo expandido e o envio do artigo a um periódico.
VI – **Fazer referência à sua condição de integrante do programa** quando da publicação e/ou apresentação dos resultados da pesquisa;
VII – Participar de reuniões presenciais de avaliação dos projetos, se convocadas pela CONPEX.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO E REMUNERAÇÃO DOCENTE

Art. 9º. Os Projetos vinculados ao PPD que não gerarem despesas para a instituição, poderão ser encaminhados ao Colegiado de Curso para aprovação em qualquer época do ano, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início previsto de sua execução, desde que comprovado em cronograma o tempo hábil para sua execução.

Art. 10º. Os Projetos que necessitarem de recursos financeiros da UniFatecIE deverão seguir os prazos estabelecidos pelos editais específicos para chamadas desta modalidade de projeto (as chamadas serão realizadas 03 vezes ao longo do ano). Devem conter orçamentos detalhados, conforme formulários específicos disponibilizados no formulário de submissão do projeto, discriminando as necessidades fundamentais a cada item.

Art. 11. Os docentes responsáveis pelos Projetos serão remunerados de acordo com a regulamentação institucional específica para essa finalidade, de acordo com o Contrato de Trabalho e Termo de Compromisso firmado entre as partes, ou de acordo com critérios estabelecidos nos editais de publicação das chamadas para os projetos pela CONPEX.

§ 1º. Para os Projetos que necessitarem de recursos financeiros destinados a pagamento de docentes horistas, o valor da hora-projeto corresponderá a 70% do valor da hora/aula, de acordo com sua titulação, considerando a carga horária total do Projeto.

§ 2º. Os docentes com vínculo de tempo integral e parcial realizarão os Projetos dentro de sua carga horária contratada pela UniFatecIE e não receberão valores adicionais.

Art. 12. Terá direito à remuneração pela execução do Projeto apenas o docente por ele responsável.

§ 1º. Caso o docente responsável pelo Projeto decida por dividir a remuneração pela execução do projeto com outros participantes, poderá fazê-lo de livre acordo entre eles, sem nenhuma interferência e ônus adicional para a UniFatecie. Os valores a serem repassados a cada participante deverão estar previstos na planilha de Previsão de Recursos do Projeto submetido.

§ 2º. A remuneração do(s) responsável(is) ou participante dos projetos será repassada na proporção de sua execução, em parcela única. Estes pagamentos estarão condicionados à entrega e aprovação dos Relatórios Parcial e Final, com seus respectivos anexos completos.

Art. 13º. Todo projeto vinculado ao PPD que necessitar de recursos financeiros da UniFatecie, depois de aprovado pelo Colegiado e analisado pela CONPEX, será encaminhado à Direção Financeira, para análise e aprovação, conforme cronograma estabelecido no edital de chamada.

CAPÍTULO IV

DA SUBMISSÃO, TRAMITAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROJETO

Art. 14º. A submissão de Projetos vinculados ao PPD (com custos e sem custos), devem ocorrer dentro do prazo estabelecido em Edital, publicado anualmente pela CONPEX.

Art. 15º. O prazo para avaliação de trabalhos e publicação de resultados será de acordo com Edital publicado pela CONPEX.

Art. 16º. Será considerada como desclassificada a submissão que não atender aos requisitos apresentados em Editais relativos e neste Regulamento e/ou for enviada fora dos prazos estabelecidos.

Art. 17º. O projeto deverá ser encaminhado por e-mail pelo docente responsável ao Coordenador do Curso que o levará para discussão no Colegiado, para análise e aprovação, no prazo determinado pelo Edital de submissão

Parágrafo único: Todo Projeto aprovado deverá ser registrado em ata do Colegiado.

Art. 18º. As demais etapas de tramitação, análise e avaliação do projeto estarão descritas no Edital de submissão.

Art. 19º. Os projetos envolvendo seres humanos e animais, mesmo que aprovados em todas as instâncias pela UniFatecie, somente poderão ser **executados** após o parecer favorável de um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

§ 1º – Assim que emitido o parecer do CEP, o docente responsável pelo projeto deverá apresentar uma cópia à CONPEX/UniFatecie, a qual ficará anexa ao processo de submissão do projeto.

§ 2º – Caso o projeto seja aprovado e ainda esteja tramitando a aprovação no CEP, sob justificativa por escrito entregue à CONPEX, a execução da **parte teórica** do projeto poderá ser executada.

Art. 20º. A inclusão de novos participantes no Projeto ou a substituição do docente responsável deverá ser informada à Coordenação de Curso e à CONPEX, que analisará a particularidade de cada caso, mediante o preenchimento do formulário próprio disponível na página da CONPEX, não podendo haver alteração no orçamento.

Art. 21º. O Projeto poderá ser cancelado a pedido do seu responsável, mediante justificativa, registro em Ata e homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º – Para ser cancelado, o docente responsável pelo projeto deverá apresentar relatório final à Coordenação de Curso que o levará ao Colegiado para homologação.

§ 2º – Depois de homologado o relatório final pelo Colegiado do Curso, este deverá ser protocolado pela Coordenação do Curso na CONPEX, juntamente com a cópia da ata para encerramento do referido projeto.

§ 3º – O cancelamento de Projeto que tenha previsão de recursos financeiros da UniFatecie, implica no não recebimento dos recursos e, caso os responsáveis ou participantes tenham recebido algum valor, este deverá ser devolvido na totalidade ao setor financeiro da UniFatecie, no prazo máximo de 30 dias após seu cancelamento.

Art. 22º. O docente responsável pelo Projeto deverá encaminhar a CONPEX, em data a ser fixada em edital, após **aprovação do Colegiado** de Curso Relatório Parcial e Final (**registrado em ata**), conforme formulário específico disponibilizado na página da CONPEX para análise e aprovação.

Parágrafo único: **Caso o relatório parcial ou final não seja registrado na CONPEX, o projeto será considerado extinto e ficará suspensos os benefícios financeiros (se houver).**

CAPÍTULO V

DOS CERTIFICADOS

Art. 23º. Os certificados dos projetos vinculados ao PPD serão emitidos pelo sistema acadêmico da IES após a análise e aprovação do Relatório Final pela CONPEX.

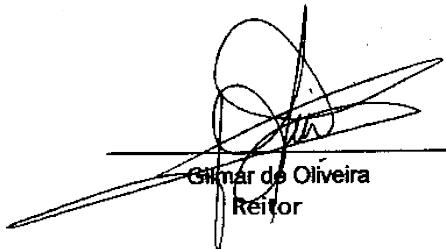
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. Os casos omissos serão resolvidos pela CONPEX, ouvidos, se necessário, o Diretor Geral e de Ensino.

Art. 25º. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.

Paranavaí, 22 de janeiro de 2025.



Gilmar de Oliveira
Reitor